

São Paulo, 30 de maio de 2022

Aos

Senhores Cotistas do **MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**/ CNPJ/ME nº 42.888.583/0001-89/ Nome de Pregão: MANA11

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.888.583/0001-89 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), vem, por meio desta, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472" e "Consulta Formal", respectivamente), tendo como ordem do dia deliberar sobre a aprovação para eventual realização, pelo Fundo, das seguintes operações ("Operações com Potencial Conflito"), desde que respeitada a política de investimento do Fundo:

1. aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento cuja política de investimento preveja o investimento em títulos do governo ou operações compromissadas (Fundos de Liquidez), administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios de elegibilidade: (i) no caso de FII geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor); (ii) as cotas dos FII e as cotas dos FIDC deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM; (iii) o Fundo não poderá deter mais do que o percentual por ativo previsto no Regulamento; e (iv) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII, FIDC e Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

- 2.** aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário (FII), administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios de elegibilidade: (i) no caso de FII geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor); (ii) as cotas dos FII e as cotas dos FIDC deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM; (iii) o Fundo não poderá deter mais do que o percentual por ativo previsto no Regulamento; e (iv) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII, FIDC e Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
- 3.** aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios de elegibilidade: (i) no caso de FII geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor); (ii) as cotas dos FII e as cotas dos FIDC deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM; (iii) o Fundo não poderá deter mais do que o percentual por ativo previsto no Regulamento; e (iv) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII, FIDC e Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
- 4.** aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ou Outros Títulos Imobiliários, nos termos do regulamento, que tenham como contraparte veículos de investimento ou carteiras administradas, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios de elegibilidade: (i) ser objeto de Oferta Pública nos termos da ICVM 400 ou 476, para casos de certificados de recebíveis imobiliários; (ii) ser objeto de registro na B3, para casos de certificados de recebíveis imobiliários; (iii) contar com instituição de patrimônio separado, para casos de recebíveis imobiliários; (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas, sendo certo que, se houver garantias imobiliárias, tais garantias devem

contar com laudo de avaliação; contar com opinião legal confirmando existência do lastro, sua adequação à regulamentação aplicável; (v) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 20 anos; (vi) os CRI possuam previsão de remuneração: (vi.1) pós-fixada indexada ao CDI; ou (vi.2) pré-fixada; (vi.3) indexados pelo IPCA ou IGPM; e (vii) não haverá obrigatoriedade de que os CRI possuam classificação de risco (rating).

5. aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ou Outros Títulos Imobiliários, nos termos do regulamento que, cumulativamente ou não, sejam originados e/ou, estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Administrador, pelo Gestor, ou pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios de elegibilidade: (i) ser objeto de Oferta Pública nos termos da ICVM 400 ou 476, para casos de certificados de recebíveis imobiliários; (ii) ser objeto de registro na B3, para casos de certificados de recebíveis imobiliários; (iii) contar com instituição de patrimônio separado, para casos de recebíveis imobiliários; (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas, sendo certo que, se houver garantias imobiliárias, tais garantias devem contar com laudo de avaliação; contar com opinião legal confirmando existência do lastro, sua adequação à regulamentação aplicável; (v) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 20 anos; (vi) os CRI possuam previsão de remuneração: (vi.1) pós-fixada indexada ao CDI; ou (vi.2) pré-fixada; (vi.3) indexados pelo IPCA ou IGPM; e (vii) não haverá obrigatoriedade de que os CRI possuam classificação de risco (rating).

A deliberação da matéria do dia indicada acima só será aprovada caso a maioria simples de votos dos Cotistas presentes representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do §1º do artigo 20 da Instrução CVM 472 e do artigo 24.12.8 do Regulamento do Fundo.

O Administrador ressalta que os documentos pertinentes à proposta estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: www.daycoval.com.br.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da carta resposta anexa, até o dia 13 de junho de 2022, por meio do envelope digital enviado, ou, em caso de recebimento de correspondência em via física, por meio do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br. Ressaltamos que, nos termos do art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de

Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.¹

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site do administrador no endereço: www.daycoval.com.br.

Ao acessar o site supracitado o Fundo pode ser pesquisado no campo de pesquisa de Fundos, pelo número de CNPJ.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br, para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 13 de junho de 2022.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador do

MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

¹ A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Ao

BANCO DAYCOVAL S.A., na qualidade de Administrador do
MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 30 de maio de 2022

Em atenção à Consulta Formal enviada em 30 de maio de 2022, aos Cotistas do **MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.888.583/0001-89 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto em relação as matérias colocadas em deliberação, quais sejam:

- Aprovação a potencial realização, pelo Fundo, de Operações com Potencial Conflito, conforme termos e condições previstos na Proposta do Administrador e na Convocação da Consulta Formal.

[] **SIM**, voto a favor da realização de Operações com Potencial Conflito;

[] **NÃO**, voto contra a realização de Operações com Potencial Conflito;

[] **Abstenho-me de votar**;

[] **Abstenho-me de votar**, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: